



Bruxelas, 31 de maio de 2023  
(OR. en)

9873/23

LIMITE

AVIATION 113  
RELEX 659  
MA 6

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2023/0141(NLE)

---

---

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	9160/23 INIT + ADD1
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória de um Protocolo que altera o Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia – Adoção

---

1. O Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e o Reino de Marrocos foi assinado em 12 de dezembro de 2006, com aplicação provisória, e entrou em vigor em 19 de março de 2018.
2. O Acordo foi alterado por um Protocolo que se aplica a título provisório desde a sua assinatura, em 18 de junho de 2012, a fim de ter em conta a adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia.
3. Em 8 de maio de 2023, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Protocolo a fim de ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia.

4. Na sequência da análise efetuada pelo Grupo da Aviação em 25 de maio de 2023, o texto do projeto de decisão do Conselho em epígrafe e o texto do Protocolo foram revistos pelos serviços jurídico-linguísticos do Conselho.
  5. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a analisar a decisão do Conselho constante do documento J/L 9318/23 e o texto do Protocolo constante do documento J/L 8938/23, e a sugerir ao Conselho que, numa das suas próximas reuniões, adote a decisão a fim de permitir a assinatura do Protocolo.
  6. O Parlamento Europeu será informado da adoção nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE e a decisão ser-lhe-á transmitida.
  7. A decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.
-